



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 23

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	9	13
Atos do Poder Executivo.	1	9	
Secretaria de Estado de Governo		9	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	10	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	10	13
Secretaria de Estado de Saúde	6	10	15
Secretaria de Estado de Ação Social.	6	10	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6	11	15
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		11	
Secretaria de Estado de Transportes	6		
Polícia Civil do Distrito Federal		12	15
Polícia Militar do Distrito Federal	7		15
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			16
Secretaria de Estado de Comunicação Social		12	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		12	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			16
Secretaria de Estado de Trabalho	7	12	
Secretaria de Estado de Solidariedade		12	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	7		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	8	12	17
Secretaria de Estado de Turismo	8	12	17
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	8		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	8		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			17
Tribunal de Contas do Distrito Federal			20
Ineditoriais			20

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA DA CLDF

Em 27 de janeiro de 2006

Processo 001-00642/2005; Interessado: Xerox Comércio e Indústria Ltda.; Assunto: Reconhecimento de Dívida - Aquisição de papel A4 para máquinas copadoras da CLDF. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Xerox Comércio e Indústria Ltda. no valor de R\$41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO e REINALDO MENDES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.556, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de que trata o Decreto nº 26.206, de 14 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 21 de janeiro de 2006, o prazo de que trata o Decreto nº 26.206, de 14 de setembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 30 de janeiro de 2006

PROCESSO Nº: 060.017.953/2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, a execução 60.000 (sessenta mil) horas extras mensais, para o exercício de 2006, pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, perfazendo um total de 720.000 (setecentos e vinte mil) horas extras e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 060.017.766/2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, a execução de 45.000 (quarenta e cinco mil) horas extras mensais, sendo 8.000 (oito mil) horas/mês para Médicos, 6.000 (seis mil) horas/mês para Enfermeiros, 17.000 (dezesete mil) horas/mês para Auxiliares de Enfermagem e 14.000 (quatorze mil) horas/mês para Motoristas, a serem realizadas no primeiro semestre de 2006, pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 105, do parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 26.359, de 11 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 34 e seus incisos, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 34 – À Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Suporte Institucional, compete:

I – planejar, coordenar, assessorar e orientar atividades inerentes a suas atribuições;

II – analisar, elaborar e adequar projetos arquitetônicos, de engenharia e complementares;

III – propor normas relativas às atividades de arquitetura, engenharia, manutenção predial e correlata;

IV – articular-se com órgãos integrantes do Sistema de Apoio Operacional do Distrito Federal que detinham atribuições semelhantes;

V – elaborar propostas de padronização de mobiliário e edificação;

VI – acompanhar, supervisionar e avaliar a execução de serviços contratados para manutenção predial, obras e procedimentos pertinentes, quando solicitado;

VII – emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre questões relativas a imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com vistas a subsidiar processos judiciais e administrativos;

VIII – prestar assessoria e consultoria técnica nos processos de licitação referente à bens imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
 IX – proceder à avaliação prévia de bens imóveis, quando solicitado;
 X – emitir, atestar e avaliar laudos e pareceres de interesse da Secretaria;
 XI – especificar materiais e orçar projetos de construção e reforma dos imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, inclusive dos imóveis funcionais”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2006
 (PROCESSO 048.007.750/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) Incisos I e III do parágrafo único da cláusula oitava, do Termo de Acordo de Regime Especial nº 120/2003; b) Inciso III do art. 3º, c/c incisos II e III e § 1º do art. 5º, todos do Decreto nº 25.372/2004; c) Parecer de Cassação de nº 20/05-NUMES/GEMAE/DIFES/SUREC/SEF, de fls. 153/156 e despacho de fls. 156-verso, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 120/2003 celebrado com a empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, inscrita no CF/DF nº 07.448.782/002-20 e CNPJ nº 61.079.117/0029-06, sendo aplicado à empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do ICMS. 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 02/2006
 (Processo 040.0778/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima primeira do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 020/2002 – SUREC/SEF, combinado com o art. 8º, § 1º do Decreto nº 25.372/2004, art. 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 150 e parecer de fls. 223/224, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 020/2002, firmado, com a empresa FAST& FOOD IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.427.583/002-47 e CNPJ nº 02.229.804/0002-73. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de outubro de 2003, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 25.372/2004. 3 - publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 03/2006
 (Processo 040.000.309/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima segunda do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 05/2000 – SUREC/SEF, combinado com o art. 8º do Decreto nº 25.372/2004, art. 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls.198 e requerimento

de baixa de inscrição formulado em 07 de novembro de 2006 e parecer de denúncia nº 04/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES às fls. 238/240, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 05/2000, firmado, com a empresa FRANGO SERTANEJO, inscrita no CF/DF nº 07.401.684/002 e CNPJ nº 46.896.445/0055-95. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 07 de novembro de 2005, data do pedido de baixa de inscrição. 3 - publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos do processo 046.003.066/2005, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.ºs 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: Beneficiário; CPF; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia R\$; Proporção da; Renúncia (%); MARIA DOS REIS ALVES SOUZA; 410.630.311-68; SHI QR 310 CJ 16 LT 11 – SAMAMBAIA; 45728275; 155,40; 100.Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Processo: 040.009135/2005; Interessado: POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ: 07.204.468/0001-47; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR A COBRANÇA DO ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 07.204.468/0001-47; TRANSMITENTE: SARKIS EMPREENDIMENTOS S.A.– CNPJ Nº 37.990.678/0001-79; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 14/12/2004 a 14/12/2007.; DATA DO TÍ-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

TULO: 14/12/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SAU/S QD 4 LT 9 e 10, garagens 2032 a 2041 ; 138.769 a 138.778/1º; 02003007 e 47300973; SAU/S QD 4 LT 9 e 10, salas 701 a 742; 139.246 a 139.287/1º; 02003007 e 47300973; SAU/S QD 4 LT 9 e 10, salas 1005 a 1007; 139.376 a 139.378/1º; 02003007 e 47300973; ADQUIRENTE: POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 07.204.468/0001-47; TRANSMITENTE: WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 00.043.513/0001-80; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 14/12/2004 a 14/12/2007.; DATA DO TÍTULO: 14/12/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SC/S B LT C, 16,66 %; 28.082/1º; 06298222; SHL/N BL J SL 305 ; 34.605/2º; 45757097; SHL/N BL J SL 306 ; 34.606/2º; 45757100; SHL/N BL J SL 307 ; 34.607/2º; 45757119; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 102; 74112/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 111; 74121/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 113; 74123/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 114; 74124/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 115; 74125/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 208; 74133/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 210; 74135/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 213; 74138/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 215; 74140/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 307; 74147/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 309; 74149/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 310; 74150/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL A B C D APTO 410; 74165/2º; 13305107; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL E AP 203; 74.188/2º; 48209902; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL E AP 311; 74.211/2º; 48209961; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL G AP 403; 74.229/2º; 48212334; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL G AP 435; 74.461/2º; 48212571; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 140; 74.511/2º; 48213438; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 143; 74.514/2º; 48213454; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 145; 74.515/2º; 48213462; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 147; 74.516/2º; 48212776; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 238; 74.554/2º; 48213748; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 240; 74.556/2º; 48213764; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 243; 74.559/2º; 48213780; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 245; 74.560/2º; 48213779; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 322; 74.583/2º; 48212946; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 338; 74.599/2º; 48214078; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 340; 74.601/2º; 48214094; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 343; 74.604/2º; 48214116; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 345; 74.605/2º; 48214124; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 401; 74.607/2º; 48213020; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 402; 74.608/2º; 48213039; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 403; 74.609/2º; 48214132; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 404; 74.610/2º; 48214140; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 405; 74.611/2º; 48214159; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 406; 74.612/2º; 48214167; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 407; 74.613/2º; 48214175; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 408; 74.614/2º; 48213047; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 409; 74.615/2º; 48214183; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 410; 74.616/2º; 48213055; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 411; 74.617/2º; 48214191; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 412; 74.618/2º; 48214205; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 413; 74.619/2º; 48214213; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 414; 74.620/2º; 48214221; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 415; 74.621/2º; 4821423X; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 416; 74.622/2º; 48214248; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 417; 74.623/2º; 48214256; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 418; 74.624/2º; 48214264; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 419; 74.625/2º; 48214272; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 420; 74.626/2º; 48214280; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 421; 74.627/2º; 48214299; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 422; 74.628/2º; 48214302; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 423; 74.629/2º; 48213071; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 424; 74.630/2º; 4821308X; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 425; 74.631/2º; 48213098; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 426; 74.632/2º; 48214302; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 427; 74.633/2º; 48214310; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 428; 74.634/2º; 48214329; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 429; 74.635/2º; 48214337; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 430; 74.636/2º; 48213101; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 431; 74.637/2º; 48214345; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 432; 74.638/2º; 4821311X; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 433; 74.639/2º; 48214353; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 434; 74.640/2º; 48214361; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 435; 74.641/2º; 4821437X; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 436; 74.642/2º; 48214388; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 437; 74.643/2º; 48214396; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 438; 74.644/2º; 4821440X; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 439; 74.645/2º; 48214418; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 440; 74.646/2º; 48214426; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL H AP 443; 74.649/2º; 48214442; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 unidade autonoma; 74.291/2º; 48566926; Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, a Incorporação registrada no Cartório de Registro de Imóveis e os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se

o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF e adotar demais providências sugeridas; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Processo: 040.009135/2005; Interessado: POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ: 07.204.468/0001-47; Assunto: NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: Adquirente: POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 07.204.468/0001-47; Transmittente: SARKIS EMPREENDIMENTOS S.A.– CNPJ Nº 37.990.678/0001-79; Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.; Data do Título: 14/12/2004; Identificação do Imóvel; Cartório; Matrícula; SBS LT 29 SALA 1; 1º CART; 11.819; SBS LT 29 SALA 13; 1º CART; 30.482; SBS LT 29 SALA 14; 1º CART; 30.483; Fundamentação: Não foi comprovada a propriedade dos imóveis pelo transmitente, não atendendo assim o disposto no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal. Adquirente: POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 07.204.468/0001-47; Transmittente: WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 00.043.513/0001-80; Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.; Data do Título: 14/12/2004; Identificação do Imóvel; CARTÓRIO; Matrícula; SCEE/S LT C ESTÁDIO PELEZAO, 5,56 %; 4º CART; 10.281; SHT/NORTE TR 1 CJ 2 BL G AP 427; 2º CART; 74.453; SAI/S Q 05 C LT 23 TÉRREO - SUBSOLO, 1º andar, 2º andar.; 1º CART; 56.863; FUNDAMENTAÇÃO: Não foi comprovada a propriedade dos imóveis pelo transmitente, não atendendo assim o disposto no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

Remissão/Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo. 1º, § § 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: DEFERIR o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado, placa do veículo, renúncia fiscal: 2006, 122.000.062/2006, Alcimar Jardim de Melo Oliveira, JJP 4186, R\$ 81,42. Vale lembrar que o benefício prevalecera até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUIVAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04 DE 30 DE JANEIRO DE 2006

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Imóvel, Inscrição, Exercício e Renúncia Fiscal R\$: 122.001.829/2005, Geraldo Jose Medeiros, 226.328.161-49, QD 11 CJ D LT 28 Arapoanga Planaltina DF, 4923869-8, 2005 -IPTU/TLP R\$ 107,34, 2006 - IPTU/TLP R\$ 122,86; 122.002.092/2005, Francisco Lopes Sobrinho, 151.316.451-15, CR 73 CS 91 V. Amanhecer Planaltina DF, 4943081-

5, 2005 - IPTU/TLP R\$ 119,62, 2006 - IPTU/TLP R\$ 97,06; 122.002.043/2005, Eliza Bispo de Oliveira, 004.831.586-90, CR 77 LT 127 V. Amanhecer Planaltina DF, 4942148-4, 2005 - IPTU/TLP R\$ 88,78, 2006 - IPTU/TLP R\$ 77,03. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUIVAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 30 de janeiro de 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2005, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante aos respectivos imóveis localizados na seguinte ordem: processo, interessado, imóvel e inscrição do imóvel: 122.001.562/2005, Estelita Rocha da Costa, MD 09 LT 25 Mestre Darmas IV Planaltina DF, 4945136-7; 122.000.730/2005, João Palhares de Oliveira, QD 16 CJ 03 CS 21 SRL Planaltina DF, 4693412-X; 122.001.514/2005, Zilda Bezerra do Vale, MD D LT 16 Cond. Mestre Darmas Planaltina DF, 4725131-X; 122.001.665/2005, Berto Gabriel da Silva, MD 10 LT 05 Mestre Darmas IV Planaltina DF, 4945156-1; 122.001.680/2005, Dalva de Mello Mesquita, QD 09 CJ D LT 03 Arapoanga Planaltina DF, 4929520-9; 122.001.420/2005, Antonio Pereira dos Santos; QD 08 A CJ J LT 12 Cond. Arapoanga Planaltina DF, 4927003-6. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de Alteração de Sujeito Passivo (IPVA), por falta de amparo legal, referente ao processo nº: 122.001.262/2003, Interessado: Eleusa Maria de Lacerda Gomes, Placa: JEC 9440. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUIVAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 257/2005

Recorrente: RIO MODAS LTDA

Advogado(a): DANILO COSTA BARBOSA

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

RIO MODAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.986/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3949/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 68) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de outubro de 2005 (documentos de fls. 54). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de outubro de 2006 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 02/2006

Recorrente: manuel de freitas cavalcante

Advogado(a): SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.309/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7984/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 33). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 03/2006

Recorrente: símbolo editora e comunicação integrada s/a

Advogado(a): vanessa zamariollo dos santos e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

SÍMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.471/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2088/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 150) recurso a este

egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de novembro de 2005 (documentos de fls. 75). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de novembro de 2005 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 16/2006

Recorrente: GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.503/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7963/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 21). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de novembro de 2005 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 17/2006

Recorrente: GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.971/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4077/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 20). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de novembro de 2005 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 19/2006

Recorrente: JOÃO ALBERTO ROCHA

Advogado(a): MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

JOÃO ALBERTO ROCHA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.530/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1628/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 06) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 21). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de novembro de 2006 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 31/2006

Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA

Advogado(a): MARCOS DUTRA VARGAS E/OU

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.871/2004, pertinente ao Auto de Infração no 11954/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 44). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 32/2006

Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA

Advogado(a): MARCOS DUTRA VARGAS E/OU

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.872/2004, pertinente ao Auto de Infração no 11961/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de

fls. 44). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 33/2006

Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA

Advogado(a): MARCOS DUTRA VARGAS E/OU

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.873/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11960/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 44). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 34/2006

Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA

Advogado(a): MARCOS DUTRA VARGAS E/OU

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.874/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11959/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 44). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 36/2006

Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA

Advogado(a): MARCOS DUTRA VARGAS E/OU

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.877/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11958/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 44). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 37/2006

Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA

Advogado(a): MARCOS DUTRA VARGAS E/OU

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.876/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11956/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 44). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 38/2006

Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA

Advogado(a): MARCOS DUTRA VARGAS E/OU

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, irressignada com a sentença de

primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.889/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11952/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 44). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário no 39/2006

Recorrente: PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado(a): CESAR ROMERO NEPOMUCENO

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.889/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 7219/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 99) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 90). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro de 2005 (fls. 89), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso de Ofício no 109/2005

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido: T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005.203/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1369/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso de Ofício no 01/2006

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido: ESTRELINHA LTDA

Advogado: STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.457/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2858/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso de Ofício no 02/2006

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido: LAJE ART MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.046/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 350/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Extraordinário no 01/2006

Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA

Advogado: ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU

Recorrida: 1ª Câmara do TARF

CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 172/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 30 de setembro de 2005 (documentos de fls. 79). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 17 de maio de 2005 (pág. 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 25 de janeiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria/SES nº 54, de 20 de abril de 2005, publicada no DODF de 25/04/2005, que designou servidores para comporem o Grupo de Apoio Técnico-Operacional da Revista de Saúde do Distrito Federal – 2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2006

O Subsecretário de Apoio Operacional autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.013.040/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à contratação de laboratório da iniciativa privada para realização de exames para diagnóstico de trombofilia, destinados a paciente MARCILENE DE FARIA, em favor do Laboratório Imuno Ltda, CNPJ – 00.507.533 / 0001 - 64, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 26 de janeiro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 20 de janeiro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo: 060.008.103/2005. RECONHEÇO a dívida e, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 871,84 (oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em favor de Adriana Martins de Oliveira referente ao ressarcimento de despesas com medicamentos para a paciente Renata Oliveira Silva, a conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo: 060.013.308/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 2.032,04 (dois mil e trinta e dois reais e quatro centavos), em favor do paciente Salomão Freire de Alencar, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o referido paciente, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de janeiro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Processo: 060.016.646/2005. RECONHEÇO no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em favor de MELISSA PAULA DE MELLO OLIVEIRA, mãe do paciente IGOR MAZZETTO DE OLIVEIRA CARRAMASCHI, referente ao pagamento de ajuda de custo decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de empenho, liquidação e pagamento, à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.003.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 30 de janeiro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores abaixo citados em favor das entidades: LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO - processo: 100.000.358/05, no valor de R\$32.009,20(trinta e dois mil, nove reais e vinte centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convenio 26/99, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 61990006, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092;

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA - processo: 100.000.023/05, no valor de R\$1.304,10(hum mil, trezentos e quatro reais e dez centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convenio 27/99, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 61990007, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092;

ANTONIO VENACIO DA SILVA – Processo: 100.001.558/2005, no valor de R\$38.162,89(trinta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170032, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092;Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA, para providências.

TORNA SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida referente ao Processo 100.001.764/05, publicado no DODF n.º 11, de 16 de janeiro de 2006, página 39, considerando a não liberação da Cota Financeira pela SUFIN, no exercício de 2005.

PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA.

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**

Em 27 de janeiro de 2006

Processo: 112.000.208/2006 - Referência: Emissão de Nota de Empenho para cobertura de despesas com publicações. De conformidade com inciso I do artigo 25 e caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de nota de empenho, a favor da Secretaria de Estado de Governo, para cobertura de despesas com publicações no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, referente ao exercício de 2006, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por conta da fonte de recursos 100, programa de trabalho 15.131.3200.8505.0001, natureza de despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.(*)

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º incisos IV, V e artigo 5º inciso I, alíneas “a”, “b”, “h” e “i”, do Decreto nº 21.005, de 16 de fevereiro de 2000, tendo em vista o disposto no art.2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, combinado com a Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998, resolve: ESTABELECER preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito do Terminal Rodod-ferroviário e da Estação Rodoviária de Brasília. Área ocupada/Tipo de Locação até 100m², valor de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) por metro quadrado, e acima de 100m², valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado. Os valores acima estipulados serão anualmente reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV a partir de 1º de Janeiro de cada ano. A presente Ordem de serviço entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR BRAZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.(*)

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 21.005, de 16 de fevereiro de 2000, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 17.079, de 28 DE dezembro de 1995, combinado com a Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998, resolve: ESTABELECER o critério de cobrança da Cota de Rateio das despesas das áreas comuns da Estação Rodoviária de Brasília e do Terminal Rodod-ferroviário de Brasília, definindo; – Áreas Comuns: as que se destinam à circulação do Público; ao embarque e desembarque de passageiros; ao funcionamento dos sanitários; ao local dos medidores de água e energia elétrica; e aquelas adjacentes e necessárias à utilização adequada dos Terminais. Área Útil Total: são as áreas ocupadas pelos permissionário, pela Administração, pelas instituições de apoio do Governo e as desocupadas, capazes de gerar renda para a Secretaria de Transportes, sem conflitar com as finalidades de cada Terminal. Para a soma das despesas objeto do rateio mensal desses Terminais, será considerado a seguinte fórmula: $D = M + C + L + AE + E$, onde: D = Despesa; M = Manutenção; C = Conservação; L = Limpeza; AE = Água e Esgoto; E = Energia. A Cota de Rateio mensal das despesas de cada permissionário corresponderá ao quociente da soma das Despesas (D), pela Área Útil Total (AUT), resultado numa Taxa de Rateio (TR), expresso em R\$/m², que multiplicada pela Área Útil de cada permissionário, resultará o valor da Cota de Rateio que lhe caberá mensalmente. Assim temos: $TR = \frac{D}{AUT}$ (Expresso em R\$/m²) e $QR = TR \times AU$. Sendo AU = Área Útil ocupada pelo permissionário. O pagamento a que se refere o item 3, deverá

ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, nas agências bancárias, devendo o mesmo ser apresentado às respectivas Administrações, no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua efetivação. A presente Ordem de serviço entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR BRAZ DE QUEIROZ

(*) Republicadas por haver saído com incorreção no DODF nº 242, de 23 de dezembro de 2005, páginas 21/22.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de janeiro de 2006.

Processo: 113.003.693/2005. Interessado: TC/BR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 117.809,02 (cento e dezessete mil, oitocentos e nove reais e dois centavos). Objeto: Contrato nº 55/2005. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão das notas de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DIP N.º 517, DE 19 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF n.º 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.675/2002, resolve: CANCELAR a retificação da Portaria DIP de 14 de junho de 2002, e Títulos dela originados, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, página 41.

ISMAEL DA SILVA AGUIAR

PORTARIA DIP N.º 524, DE 27 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF n.º 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.109/2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO as retificações das Portarias DIP de 13 de fevereiro de 2001, páginas 33 e 13 de dezembro de 2001, página 34, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2005, página 14.

ISMAEL DA SILVA AGUIAR

PORTARIA DIP N.º 525, DE 27 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF n.º 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.896/2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO a retificação da Portaria DIP de 15 de julho de 2002, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, página 42.

ISMAEL DA SILVA AGUIAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIP nº 125 de 1º de junho de 2005, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2005, página 35, no item II, ONDE SE LÊ: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II e 9º, § 3º, da Lei n.º 3.765/60; 71, alínea “b”, da Lei n.º 6.023/74; 141 da Lei n.º 7.289/84 e Portaria Interministerial n.º 2.826/94”, LEIA-SE: “...na forma dos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 7º, incisos I e II e 9º, § 3º, da Lei n.º 3.765/60; 71, alíneas “a” e “b” da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, e o item III”; ONDE SE LÊ: “...na forma dos artigos 40, §§ 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal..., a contar de 1º de outubro de 2002...”, LEIA-SE: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 7º, incisos I e II e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60; 71, alíneas “a” e “b” da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, combinado c/c os artigos 37, inciso I, e 53, da Lei nº 10.486/2002..., a contar de 23 de setembro de 2002, data do requerimento do interessado, habilitação tardia...”. Processo 054.000109/2001.

Na Portaria DIP de 15 de julho de 2002, publicada no DODF nº 120, de 28 de junho de 2005, página 39. ONDE SE LÊ: “.. c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de

julho de 2002,.....a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 563,29 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), per si, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – artigo 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 924,60 ADIC. POSTO/GRAD – artigo 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (65%) R\$ 600,99 ADIC. CERT. PROF. – artigo 1º, 3º e 67 da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (10%) R\$ 92,46 ADIC. OPERAÇÕES MIL. – artigo 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 350,52 ADIC. TEMPÁGINA DE SER. – artigo 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (24%) R\$ 221,90 AUXÍLIO MORADIA – artigo 2º e 3º, XIV, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 53,46 GRAT. FUNC. REPÁGINA - artigo 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (1%) R\$ 9,24 TOTAL R\$ 2.253,17 Cotas-Partes: 25% (vinte e cinco por cento) p/ cada beneficiário R\$ 563,29. LEIA-SE: “...c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da MP nº 2.218, de 05 de setembro de 2001,.... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 563,29 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), per si.”. Processo 054.000896/2002

Na Portaria DIP de 10 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 120, de 28 de junho de 2005, página 40, ONDE SE LÊ: “...c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “...c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da MP nº 2.218, de 05 de setembro de 2001...”. Processo 054.000896/2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 27 de janeiro de 2006.

Processo: 170.000.044/2005. Interessado: A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 908,49 (novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), referente a Fatura n.º 01495 do mês de dezembro/2005, ficando o pagamento condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira. Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte de Recurso 100, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0047.

Processo: 170.000.024/2005. Interessado: AMERICEL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 4.657,29 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente a despesas com tarifas telefônicas móvel celular do mês de dezembro/2005, ficando o pagamento condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira. Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte de Recurso 100, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0047.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 30 de janeiro de 2006.

Processos: 130.000.036/2005, 130.000.034/2005, 130.000.035/2005, 130.000.031/2005, 130.000.037/2005, 130.000.033/2005, 130.000.040/2005, 130.000.063/2006. Interessado: ORISON LEITE RAMALHO e OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos processos supracitados e no uso da delegação de competência prevista na Portaria SUCAR nº 01, publicada no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2002, republicada no DODF nº 29, de 13 de fevereiro de 2002, reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento no valor de R\$ 52.629,79, conforme disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, referente a folha suplementar de exercícios anteriores (ressarcimento de salários - meses de agosto, setembro, novembro e dezembro do exercício de 2005). Publique-se e encaminhe para emissão da respectiva nota de empenho, no programa de trabalho 28.846.0001.9050.0056 – ressarcimentos, indenizações e restituições da SUCAR; fonte 100 – ordinário não vinculado; natureza de despesa: 31.90.92 – despesas de exercícios anteriores do orçamento da SUCAR.

ANDERSON LUIZ SENNA COSTA
Diretor de Apoio Operacional Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II**RETIFICAÇÃO**

No Despacho da Administradora de 12 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2006, página 38, referente ao processo 301.000.008/2004, ONDE SE LÊ: "Fatura nº 226", LEIA-SE: "Fatura nº 243"; ONDE SE LÊ: "valor de R\$ 1.175,30 (um mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos)", LEIA-SE: "valor de R\$ 2.612,50 (dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)".

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 27 de janeiro de 2006.

Processo: 290.000.116/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 5.408,84 (cinco mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da Brasil Telecom S/A, referente a serviços de telefonia fixa local prestados no mês de dezembro/2005. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho à conta do elemento 339092 – despesas de exercícios anteriores, sub-atividade 8517.0016 – manutenção de serviços administrativos gerais da SDCT.

Processo: 290.000.047/2004. Interessado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 287,88 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, referente a serviços de telefonia móvel local, no período de 23/11 a 22/12/2005. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças para emissão da respectiva nota de empenho à conta do elemento 339092 – despesas de exercícios anteriores, sub-atividade 8517.0016 – manutenção de serviços administrativos gerais da SDCT.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**PORTARIA Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando as justificativas apresentadas, resolve: PRORROGAR por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 56, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 242, de 23 de dezembro de 2005.

LUCIA FLECHA DE LIMA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de janeiro de 2006.

Processo: 210.003.525/2005. Interessado: SETUR/DF Assunto: APOIO DA SETUR para confecção do Mapa Conheça Brasília. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da Opium Promoções de Eventos LTDA, no valor de R\$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta reais), referente ao apoio da SETUR para confecção do Mapa Conheça Brasília.

Processo: 210.003.469/2005. Interessado: SETUR/DF Assunto: AQUISIÇÃO DE 1000 exemplares da Revista Guia Acesso Eventos para distribuição dirigida. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor do Acesso Empresarial LTDA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a aquisição de 1000 exemplares da Revista Guia Acesso Eventos para distribuição dirigida.

LUCIA FLECHA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS**PORTARIA Nº 222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Pólo

Ecológico de Brasília, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						
ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASLIA					79.648	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASLIA	19	33.90.33	100	3.264		
	19	33.90.39	220	36.560		
	19	33.90.39	420	3.264		
	19	33.90.47	100	3.643		
	19	33.90.92	100	10.924		
	19	44.90.52	100	21.993		
					79.648	
2005AC00621				TOTAL	79.648	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRESCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASLIA					79.648	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASLIA	19	33.90.33	420	3.264		
	19	33.90.39	100	39.824		
	19	33.90.47	220	3.643		
	19	33.90.92	220	10.924		
	19	44.90.52	220	21.993		
					79.648	
2005AC00621				TOTAL	79.648	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução de Serviço nº 10, de 25 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 21, de 27 de janeiro de 2006, página 28, ONDE SE LÊ: "Criar grupo de prevenção e combate ao 'Amblyoma cajennense'", LEIA-SE: "Criar grupo de prevenção e combate ao 'Amblyoma cajennense', no âmbito do Jardim Zoológico de Brasília".